



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2017. Nº 2523**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PSD)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda - Presidente  
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Presidente  
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão - Presidente  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 192/2017

Acrescenta o artigo 21-A à Lei nº 1.017, de 20 de novembro de 1998, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento sanitário no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 1.017, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 21-A** O usuário poderá solicitar que seja instalado hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em seu estabelecimento e/ou residência que não será lançada na rede coletora de esgoto.

§ 1º O consumidor que optar pela instalação pagará pela instalação do hidrômetro adicional.

§ 2º A concessionária não poderá cobrar pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto sobre o volume de água utilizado pelo usuário, mas não lançado na rede coletora.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

É sabido que as concessionárias de abastecimento de água, ao cobrarem o serviço de tratamento de esgoto, não medem o efetivamente coletado. Costumam cobrar de seus consumidores uma taxa entre 80 a 100% do valor da água que passa pelo hidrômetro, muito embora uma parcela significativa dessa água não seja despejada na rede de esgoto.

São muitos os exemplos de uso de água que não entram na rede de esgoto. Numa residência, por exemplo, significativo percentual de consumo registrado destina-se à limpeza geral e à irrigação de jardins, sendo esse volume escoado nas galerias de águas pluviais, sem utilização dos dutos coletores de esgoto. Nos canteiros de obras, a quase totalidade da água é usada no preparo do concreto. Nas indústrias, a utilização da rede de esgoto é mínima em relação ao consumo total. Em todos esses casos, e em muitos outros, a água consumida e pesadamente taxada pelo esgoto não foi lançada na rede coletora, vinculando indevidamente o consumidor, que onerosamente paga por um serviço de que não se serviu.

Ao dar ao consumidor o direito de solicitar a instalação de hidrômetro separado para o consumo de água que não será lançada na rede de esgoto, o projeto tem como objetivo reduzir a tarifa de esgoto, cobrando do consumidor apenas pelo esgoto que efetivamente produzir.

É o que determina a Lei 1.017/1998, como se vê no inciso V do art. 15, que trata da competência e obrigações dos prestadores de serviços, com destaque para a exigência de “níveis eficientes de custo”, o que não ocorre no presente momento no Tocantins:

(...)

V - administrar, operar e manter os sistemas de água e esgotamento sanitário, de modo a garantir o atendimento dos objetivos gerais de prestação dos serviços, os padrões de qualidade, a preservação dos bens consignados à prestação dos serviços e

níveis eficientes de custo;

De igual forma, o art. 16 da citada lei, inserto no capítulo de regulação do controle, dispondo sobre os direitos sociais, informa os objetivos fundamentais da prestação de serviço sob concessão, destacando-se a proteção dos usuários contra práticas abusivas, que é o que acontece quando se cobra por um serviço que pode perfeitamente ser mensurado, coibindo o abuso que se quer corrigir pela via legal:

(...)

**II - proteger os usuários contra práticas abusivas e monopolistas, especialmente assegurando a modicidade das tarifas e a qualidade do serviço;**

Outrossim, a súmula 407 – STJ – traz o entendimento no que tange a cobrança de tarifa de água, dizendo que é legítima a cobrança da tarifa de água, fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

Corroborando com esse entendimento os art. 3º, §2º, e 22, do CDC, que esclarece que para o serviço prestado e remunerado através de tarifa, tem - se que observar o efetivo benefício recebido pelo consumidor, de forma a ser cobrado o que exatamente foi por ele consumido.

Sendo assim, a prática levada a efeito pela concessionária é manifestamente ilegal, pois despreza o consumo registrado, sem qualquer justificativa, violando o disposto no art. 51, IV, do CDC, mostrando-se evidente apenas a intenção de cobrar mais alto pelo mesmo serviço prestado.

A cobrança de água obedece às faixas de consumo, considerando que a cobrança será calculada pela quantidade de água “recolhida” pela rede de esgoto. Fica evidente que a companhia não deve impor ao consumidor a cobrança da água que não tem como destino a rede de esgoto.

A jurisprudência dos tribunais pátrios tem repellido a cobrança pelo serviço não prestado tratando-a, à luz do Código de Defesa do Consumidor, como repetição do indébito, ou seja: determinando a restituição em dobro do que o usuário pagou indevidamente pelo esgoto não utilizado:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA TURMA RECURSAL CÍVEL Recurso nº.: 0002083-31.2012.8.19.0206 Recorrente: CEDAE CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS Recorrido: GENESIO JOSE VICTORINO VOTO Relação de consumo. Cobrança de tarifa de esgoto sem a correspondente prestação do serviço. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUINTA TURMA RECURSAL CÍVEL Recurso nº.: 0002083-31.2012.8.19.0206 Recorrente: CEDAE CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS Recorrido: GENESIO JOSE VICTORINO VOTO Relação de consumo. Cobrança de tarifa de esgoto sem a correspondente prestação do serviço. Ausência de tratamento de esgoto no local de residência do autor, Santa Cruz. Utilização de galeria pluvial. Pleito de refaturamento das contas, cancelamento da cobrança da tarifa de esgoto, devolução em dobro dos valores pagos a tal título e de indenização dos danos morais. A sentença recorrida julgou procedentes em parte os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança, determinar o refaturamento do parcelamento, excluindo-se a cobrança da tarifa de esgoto nele incluída, condenar a ré a se abster de cobrar a tarifa de esgoto, sob pena de multa do décuplo do valor de cada nova cobrança e condenar a ré a restituir, em dobro, os valores pagos pela tarifa (fls. 45-47). Sentença que merece parcial reforma. Por meio da fatura de fls. 15, o**

autor comprova que a ré lhe cobra tarifa de esgoto no valor de R\$ 23,58, mas afirma que o serviço correspondente não lhe é prestado. A concessionária em contestação desacompanhada de documentos limitou-se a discorrer, genericamente, acerca da legalidade da cobrança. Ausência de laudo de vistoria ou 1 de 5 qualquer outro elemento objetivo que possa indicar a existência de rede de esgotamento sanitário que atenda ao local de residência do autor (art. 333, II, do CPC). O simples fato de a concessionária lançar o esgoto da localidade na galeria de águas pluviais, com transporte e tratamento do lodo consubstancia serviço que não se adéqua ao fato gerador legalmente prevista para a cobrança da tarifa de esgoto. Nesse sentido, há precedentes jurisprudenciais do E. TJRJ, verbis: "Agravo do Artigo 557 do CPC. Direito do Consumidor. Concessionária pública. Rede de escoamento sanitário. Cobrança de serviços de esgoto sem a devida contraprestação. Impossibilidade. Descabe a cobrança de exação à qual não corresponde a prestação de serviço prevista na lei instituidora do tributo. O mero e voluntário lançamento de dejetos nos rios existentes no local não autoriza se reconheça ocorrido o fato gerador da taxa de esgoto. Jurisprudência consolidada deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça de que é indevida a cobrança da taxa de esgoto nos casos em que não existe a prestação de serviços pela concessionária. Decisão monocrática do Relator dando provimento ao recurso para julgar procedente o pedido de restituição em dobro, na forma de precedentes do STJ e do TJRJ. Sentença reformada. Atualização monetária e juros moratórios que devem observar o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Recurso parcialmente provido." (0002687-41.2011.8.19.0007 - APELAÇÃO - 2ª Ementa DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 18/04/2012 - VIGESIMA CÂMARA CIVEL); "Direito administrativo. Cobrança pelo serviço de coleta de esgoto sanitário. Município de Três Rios. Enunciado 255 da Súmula da Jurisprudência Dominante do STF: "Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário". Embargos infringentes. Acórdão embargado que reformou a sentença de mérito e decidiu em sentido conforme ao verbete sumular. Recurso a que se nega provimento." (0006226-46.2008.8.19.0063- EMBARGOS INFRINGENTES DES. ALEXANDRE CÂMARA - Julgamento: 12/06/2012 SEGUNDA CÂMARA CIVEL). Nesse sentido, verifico o acerto do decisum ao reconhecer a ilegitimidade da cobrança pelo serviço de tratamento de esgoto, uma vez que não comprovada sua regular prestação. Consumidor que faz jus à restituição do valor efetivamente pago a tal título nos últimos cinco anos. Devolução que deve ocorrer na forma simples e não em dobro, diante da existência de dispositivo normativo expresso prevendo a cobrança. Aplicação à hipótese da inteligência da Súmula 85 do E. TJRJ. Não há falar em aplicação da sanção legal prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, posto que este se destina a coibir a má-fé, inexistente no caso em exame. Neste sentido já se manifestou o E. STJ, verbis: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 168/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ). 2. Apreciando caso idêntico aos dos autos, a Primeira Seção, no julgamento dos EREsp 1.155.827/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 30/6/11, firmou entendimento no sentido de que, tendo a

cobrança indevida se dado em virtude de interpretação equivocada do Decreto Estadual 21.123/83, está configurado o erro justificável previsto no art. 42, parágrafo único, do CDC, pelo que indevida a restituição em dobro. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg nos EREsp 1105682/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 22/08/2012). Concessionária que deve se abster de efetuar cobrança da tarifa de esgoto, enquanto não houver a efetiva prestação do serviço, merecendo ser esclarecido o dispositivo da sentença neste particular. Quanto a danos morais, andou bem a sentença monocrática ao afastar a indenização pleiteada, considerando-se que não houve interrupção de serviço essencial. A questão se restringe ao âmbito estritamente patrimonial. Não restou caracterizado abalo psíquico ou lesão a direitos da personalidade advindos da cobrança indevida que pudesse ensejar a compensação pecuniária pretendida, incidindo a orientação jurisprudencial do E. TJRJ, sintetizada na Súmula 75, verbis: "O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advêm circunstância que atenta contra a dignidade da parte." Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela ré e lhe dou provimento para: 1 determinar que a restituição dos valores efetivamente pagos a título de tarifa de esgoto nos último cinco anos seja feito na forma simples, corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros legais desde a citação; 2 esclarecer que a obrigação de fazer relativa à abstenção de cobrança da tarifa de esgoto permanece até que o serviço seja efetivamente prestado ao consumidor, quando poderá a ré voltar a cobrar a tarifa. No mais, permanece o decisum tal como lançado. Sem ônus sucumbenciais por se tratar de recurso com êxito. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2012. Marcia de Andrade Pumar Juíza Relatora

Não foi outra a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que repele a prática da cobrança de tarifa sem a prestação do serviço de esgoto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.313.991 - RJ (2010/0096998-2) RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZVEITER E OUTRO (S) AGRAVADO : JORGE LUIZ ALVES ADVOGADO : MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCIMENTO E OUTRO (S) ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA DE ESGOTO. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SITUAÇÃO FÁTICA FIXADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. MODIFICAÇÃO. VEDAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento, com fulcro nos arts. 544 e seguintes do CPC, contra decisão que negou seguimento ao recurso especial (fls. 55/57). O Tribunal a quo prolatou acórdão, nos seguintes termos (fl. 11): Agravo Interno na Apelação Cível alvejando Decisão proferida pelo Relator que negou seguimento ao recurso. Ação de Cobrança. Ilegalidade da cobrança da tarifa de esgoto quando não há tratamento. Não basta a simples coleta, sendo imprescindível o tratamento à manutenção do meio ambiente ecologicamente sadio, bem protegido constitucionalmente. Suspensão da cobrança da tarifa de esgoto sob o fundamento de que tal serviço não é prestado em sua essência. (...) Precedentes jurisprudenciais. Decisão desprovida de ilegalidade, abuso ou desvio de poder, prolatada dentro da competência do relator, não passível, na hipótese, de modificação. (...) Demais disso, a presta-

ção devida pela concessionária de águas e esgoto é justamente a distribuição de água tratada, a coleta e o tratamento do esgoto. Somente a prestação desse serviço integral caracteriza a contraprestação adequada e justificadora da cobrança de tarifa do serviço público. Assim, a imposição de tarifa de esgoto configura-se ilegal, sendo, portanto indevida a cobrança pela ausência de efetivo serviço.(...) Assim, restou demonstrado nos autos, que os serviços de esgoto ora questionados, de fato, não são prestados. Não se sustenta, ademais, a assertiva de que a legitimidade da presente cobrança se perfaz em razão do serviço de coleta. (...) No mesmo sentido, é a jurisprudência do STJ: **TRIBUTÁRIO. CEDAE. TARIFA DE ESGOTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC AFASTADA. ARTS. 77 DO CTN, 4º DA LEI Nº 6.528/78 E 13 DA LEI Nº 8.987/95. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ARGUMENTAÇÃO DISSOCIADA DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. SÚMULA Nº 284/STF. ACÓRDÃO A QUO QUE CONCLUINÃO SERA AGRAVANTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESGOTO. MODIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 07/STJ. I - O Tribunal a quo ao apreciar a demanda manifestou-se sobre todas as questões pertinentes à litis contestatio, fundamentando seu proceder de acordo com os fatos apresentados e com a interpretação dos regramentos legais que entendeu 3 de 5 aplicáveis, demonstrando as razões de seu convencimento. II - A matéria contida nos arts. 77 do CTN, 4º da Lei nº 6.528/78 e 13 da Lei Nº 8.987/95, não foi objeto de julgamento pela Corte ordinária, motivo por que carece o recurso especial do pressuposto específico do prequestionamento (Súmula n. 211/STJ). III - Uma vez que a tese expendida nas razões recursais encontra-se dissociada da fundamentação do acórdão a quo, se aplica, à espécie, a Súmula nº 284/STF. IV - De se registrar que, diante da fundamentação esposada pelo acórdão recorrido no sentido de que "a perícia concluiu que a CEDAE não presta nenhum serviço relativo à coleta de esgoto, pelo que resta indevida a referida cobrança", a via estreita do recurso especial efetivamente não se prestaria à reforma do julgado, tendo em vista o ditame do verbete sumular nº 7 deste STJ. V - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 967.704/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 11.10.2007) **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. COLETA DE ESGOTO. SERVIÇO NÃO PRESTADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTE. 1. A ofensa ao art. 535, do CPC, não se configura no caso de o Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão dita controvertida tal como lhe foi apresentada. 2. É inviável, em sede de Recurso Especial, reexame do acervo fático-probatório em que se fundamentou a decisão recorrida, que reconheceu a ilegalidade da cobrança da tarifa, ante a ausência de prestação do serviço, consoante estabelece a Súmula 07/STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 810.772/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 24.10.2007) **ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO. 1. Não há que se reconhecer como devida a tarifa de coleta de esgoto quando o acórdão, com base na prova pericial, atesta que o referido serviço não é prestado à população, no local em que está situado o imóvel da parte contra quem se faz tal exigência. Recurso especial não-conhecido, neste aspecto por incidência da Súmula nº 07 do STJ. 2. Não há violação do art. 535 do CPC quando o aresto deixa de examinar decreto regulamentador que nenhuma influência teria para a solução da lide, haja vista ter sido reconhecido, na hipótese discutida, que o******

serviço não era prestado. Recurso especial não-provido. 3. A tarifa de consumo de água pode ser cobrada de forma progressiva. Precedentes: REsp 485.842/RS. Recurso provido. 4. Em conclusão: Recurso especial parcialmente conhecido para: a) negar provimento à pretensão de violação do art. 535 do CPC; b) dar provimento para que a recorrente possa cobrar a tarifa pelo consumo de água de forma progressiva; e) não conhecer de recurso (Súmula nº 07) no referente ao pleito para cobrar tarifa de coleta de esgoto, em face de o decisório ter reconhecido que tal serviço não é prestado. (REsp 856516/RJ, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 14.6.2007) **Dessarte, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 21 de setembro de 2010. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator (STJ - Ag: 1313991, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 23/09/2010).**

Diante do evidente abuso – a cobrança por um serviço não prestado, e a privação de uma legislação mais clara, quer esta parlamentar positivar definitivamente os direitos dos usuários tocaninenses e preservá-los da cupidez financeira da concessionária, que além de tudo fere normas consumeristas e vastas e pacíficas jurisprudências das Cortes brasileiras, inclusive do STJ.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 1017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

.....  
**Art. 21.** Constituem direitos dos usuários dos serviços de água e de esgotamento sanitário

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

**LUANA RIBEIRO**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 193/2017

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Mão Amiga de Lagoa da Confusão-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Mão Amiga, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Lagoa da Confusão-TO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Associação Mão Amiga é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Vitorino Panta, Quadra 10, Lote, 15 na cidade de Lagoa da Confusão-TO.

A associação tem como objetivo a promoção gratuita da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, da inclusão social, da educação suplementar e da cultura mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações

correlatos, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, beneficiando, sobretudo, as camadas de baixa renda da população.

Considerando que a entidade se dedica a atividades de caráter social, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que visem atender a comunidade na qual está inserida.

**Sala das Sessões**, em 17 de outubro de 2017

**VILMAR DE OLIVEIRA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 194/2017

Altera a Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre a proibição da queima, derrubada e uso predatório das palmeiras do coco-babaçu e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** São proibidos a derrubada e o uso predatório das palmeiras de babaçu no Estado do Tocantins, vedadas, ainda, as práticas que possam prejudicar a produtividade ou a vida das palmeiras do babaçu.

**Art. 2º.** São revogados os arts. 8º e 9º da Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta justifica-se pelo fato de que o coco-babaçu vem apodrecendo debaixo das palmeiras em virtude do baixo preço da amêndoa pago pelos compradores. Além disso, a prática da queima vem sendo feita ilegalmente para a fabricação de carvão.

**Sala das Sessões**, em 19 de Outubro de 2017

**JOSÉ BONIFÁCIO**

Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

**82ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**

**17 de agosto de 2017**

**Ata da Octogésima Segunda Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia dezessete do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Augusto, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho

Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Toinho Andrade, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Ricardo Ayres, Rocha Miranda e Júnior Evangelista. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleyton Cardoso, Ivory de Lira, Amélio Cayres, José Bonifácio, e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, encaminhando Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao Primeiro Quadriênio de 2017; Ofícios oriundos da Caixa Econômica Federal - CEF, informando Liberação de Recursos Financeiros com o Estado do Tocantins, no âmbito do Programa Pró-Moradia e BNDES; Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 1.729 a 1.750. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Paulo Mourão e Eli Borges. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Zé Roberto. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e onze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**

**Presidente**

**2º Secretário**

**8ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**

**22 de agosto de 2017**

**Ata da Octogésima Terceira Sessão Ordinária**

Às quinze horas do dia vinte e dois do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Mauro Carlesse, secretariado pelos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Primeiro-Secretário e Zé Roberto, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Eli Borges, Jorge Frederico, José Augusto, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Toinho Andrade, Vilmar de Oliveira, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Ricardo Ayres e Rocha Miranda. Estavam ausentes os Senhores Deputados Alan Barbiero, Paulo Mourão e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, informando Termo de Convênio com a Associação de Assistência e Valorização a Vida; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, informando a celebração de Termo de Cooperação e Termo Aditivo, com o Instituto Carlos Chagas de Educação Tecnológica – Incar e a Fundação Unirg, respecti-





nhor Deputado José Augusto; e os Requerimentos que receberam os números 1.800 e 1.801, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 1.802, de autoria do Senhor Deputado José Augusto; e 1.803, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Nilton Franco, Cleiton Cardoso, Osires Damaso, José Augusto, Eli Borges e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Na Ordem do Dia, foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 247/2016, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas no Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 148/2016; e 346/2016, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados no Estado do Tocantins inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 356/2016; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 1.726, 1.793, 1.713, 1.756, 1.727, 1.725, 1.738, 1.739, 1.740, 1.781, 1.783, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.723, 1.729, 1.750, 1.468, 1.320, 1.357, 1.773, 1.305, 1.308, 1.623, 1.693, 1.702, 1.703, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 a 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 126, 118 a 120, 122 a 125, 127, 131, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146 a 151, 152, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 1.698, 1.329, 1.330, 1.336, 1.337, 1.338, 1.352, 1.353, 1.465, 1.311, 1.362, 1.312, 1.313, 1.314, 1.315, 1.408, 1.409, 1.557, 1.558, 1.559, 1.560, 1.561, 1.354, 1.355, 1.356 e 1.489, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Décima Nona Reunião Extraordinária  
28 de setembro de 2017**

Às oito horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado José Bonifácio e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas

para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. A Senhora Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 353/2016, de autoria do Deputado Rocha Miranda, que “Cria o ICMS Turismo no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 173/2017, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água, com menos de 60 dias de atraso do pagamento, no âmbito do Estado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Vigésima Reunião Extraordinária  
28 de setembro de 2017**

Às nove horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Bonifácio, Elenil da Penha e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Senhora Deputada Valdez Castelo Branco devolveu os Processos números: 353/2016, de autoria do Deputado Rocha Miranda, que “Cria o ICMS Turismo no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 173/2017, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de energia elétrica e água, com menos de 60 dias de atraso do pagamento, no âmbito do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, o Processo número 353/2016 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo; e o Processo número 173/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Vigésima Primeira Reunião Extraordinária  
4 de outubro de 2017**

Às oito horas e quarenta e nove minutos do dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Bonifácio, Elenil da Penha e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões

anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 316/2016, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Dispõe sobre o trabalho nos presídios e dá outras providências”; e a Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Processo número 104/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Altera a Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, o Processo número 316/2016 foi aprovado e encaminhado à Comissão Permanente de Segurança Pública; e o Processo número 104/2017 foi aprovado e encaminhado ao Plenário, sendo que o Processo número 316/2016 foi aprovado com substitutivo apresentado pela autora, Deputada Luana Ribeiro. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.035/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e amparado pelo Decreto Administrativo nº 154, de 15 de fevereiro de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Thays Almeida de Freitas** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Alan Barbiero**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.036/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e amparado pelo Decreto Administrativo nº 154, de 15 de fevereiro de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Ícaro Almeida Gouveia** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Alan Barbiero**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
Presidente

**do do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.039/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Vania Marcia Neiva de Sousa - AP-14
- Fábio Dias Pereira Filho - AP-16
- Jaime Café de Sá - Chefe de Gabinete
- Shirley Moura Siqueira Faria - AP-03
- Samuel Anthony Carreira Lima - AP-12

**Art. 2º NOMEÁ-LOS**, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

- Vania Marcia Neiva de Sousa - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder Parlamentar e/ou Partido Político
- Fábio Dias Pereira Filho - Assistente de Gabinete de Líder Parlamentar e/ou Partido Político
- Jaime Café de Sá - Assessor Especial de Líder Parlamentar e/ou Partido Político
- Shirley Moura Siqueira Faria - Assessor Parlamentar de Líder Parlamentar e/ou Partido Político
- Samuel Anthony Carreira Lima - Auxiliar de Gabinete de Líder Parlamentar e/ou Partido Político

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.040/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Fabrícia Fujie Nakamura Borges da Silva** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.041/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Jasson Quirino da Silva** para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.042/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Rafael Gomes de Souza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.043/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Dalmicelia Lopes Sousa - AP-16
- Samella Karolayne Vasconcelos da Luz Silva - AP-16

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de setembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Janio Soares Leal Júnior - AP-16
- Wilmar Francisco Souza Silva - AP-16

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de setembro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Divino Antonio Belem de Lima - AP-01
- Adriana Gonçalves Barros - AP-16
- Gilcele Tavares Azevedo da Cunha - AP-16
- Katiucia Freitas de Sousa - AP-16
- Orlene Pereira da Silva - AP-16
- Paulo Sérgio Alves Ramos - AP-16
- Raimunda Sousa Cavalcante Amorim - AP-16
- Tulio Montelo Faria - AP-16
- Werica Batista da Conceição Palmeira - AP-16

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.084/2017**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**Considerando** os termos da sentença proferida no dia 18 de outubro de 2017, nos autos da Ação de Execução da Pena nº 001307-91.2015.4.01.4302, da 1ª Vara da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Gurupi-TO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Administrativo nº 1.014, de 3 de outubro de 2017.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

# DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Alan Barbiero (PSB-Suplente)**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Cleiton Cardoso (PSL)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (PMDB)**

**Eli Borges (PROS)**

**Jorge Frederico (PSC)**

**José Augusto (Suplente)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PDT)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)**

**Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)**

**Toinho Andrade (PSD)**

**Valdemar Júnior (PMDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (SD)**

**Zé Roberto (PT)**